



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

Lei nº 928/2017.

Data: 10 de Outubro de 2017.

**SÚMULA: "INSTITUI O ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO E ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DE NOVA MONTE VERDE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias de Nova Monte Verde-MT.

**§ 1º.** O estacionamento rotativo, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento de emergência na respectiva farmácia ou drogaria.

**§ 2º.** Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento nos locais definidos por esta lei.

**§ 3º** Durante o tempo que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, os estacionamentos rotativos terão 05 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização vertical e horizontal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Parágrafo único:** Fica o poder público autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, em especial às farmácias e drogarias, para implementar a sinalização, podendo ainda regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 28 de setembro de 2017.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
Prefeita Municipal